



PARECER TÉCNICO - DPGI/CBMCE

1. OBJETIVO

Analisar a capacidade técnica da empresa **PRISMA DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA - CNPJ Nº: 06.342.699/0001-54**, situada à Av. Borges de Melo, nº 1287, Bairro de Fátima Fortaleza/CE CEP: 60415-510, FONE: 85 981018308, para o fornecimento de **BALACLAVA DE COMBATE A INCÊNDIO ESTRUTURAL**, cota reservada, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital.

1.1. Objeto arrematado

Item 5: BALACLAVA DE COMBATE A INCÊNDIO ESTRUTURAL, confeccionada em malha de fibra de meta aramida, modelo tipo capuz com estilo babador, costurado com linha de fibra de aramida, na cor bege, confeccionado em tamanho único, com finalidade de proteção do bombeiro durante o combate ao incêndio (Ampla Disputa).

2. DOCUMENTAÇÃO ANALISADA

- Pregão Eletrônico nº 20250001-CBMCE, Processo nº 10021.007409/2024-48, UASG 943001;
- Proposta Comercial (carta proposta) da empresa PRISMA DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA | CNPJ Nº: 06.342.699/0001-54
- Catálogo Hercules HJ66000;
- Atestado de Capacidade Técnica.

3. ANÁLISE

Em relação à documentação apresentada, cabe destacar que a arrematante não apresentou o Certificado Conforme Norma EN 13911 e/ou Certificado NFPA, limitando-se apenas a apresentar o catálogo do produto, descumprindo a cláusula 2.4.4.1 do Termo de Referência (TR) do edital, no quesito “**Documentação técnica**”:

“2.4.4.1. Características Gerais

[...]

Documentação técnica

Juntamente com a proposta, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação técnica do EPI de categoria EPP III: ...

Caberá ao licitante informar, por meio de declaração assinada pelo representante legal da empresa proponente, qual o organismo signatário de acordo multilateral acreditado, o organismo certificador e o laboratório de testes emitentes da documentação técnica apresentada para certificação;

A declaração referida no subitem anterior deverá ser entregue junto com a proposta de preços.

[...]

Caso o produto não possua os certificados exigidos, a comprovação de qualidade e desempenho poderá ser verificada através da apresentação de laudos emitidos por laboratório idôneo,

demonstrando que o objeto ofertado alcança os índices de desempenhos exigidos nas normas aqui referenciadas”

Após análise dos atestados de Capacidade Técnica, demonstrou-se que a arrematante possui experiência apenas com **EPIs de uso comum**, sem relação técnica com a balaclava para incêndio estrutural, não evidenciando, portanto, experiência compatível com o objeto licitado.

Ressalta-se que a maioria dos atestados referem-se a **materiais de escritório e máscaras civis**, igualmente **sem pertinência técnica** com o item em análise, configurando, assim, descumprindo da cláusula 12.4 do TR do edital, sendo um dos CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

“12.4. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.”

Em relação à análise da proposta comercial, verificou-se que o Capuz Balaclava Hércules HJ66000, de acordo com seu catálogo, não atende integralmente às especificações técnicas do objeto licitado, apresentando as seguintes inconformidades:

- Quanto à construção, o Termo de Referência (TR) do Edital, em sua cláusula 2.4.4.1 - Características Gerais, exige que a balaclava seja constituída de 02 (três) camadas, com as seguintes composições: tecido de malha com 20% meta-aramida e 80% fibra artificial de celulose, sendo as camadas interna e externa, 100%. No entanto, o objeto ofertado possui apenas 01 (uma) camada, constituída exclusivamente de aramida. O TR, na mesma cláusula, exige que a balaclava possua abertura facial elástica laminar entre as camadas, no entanto, o objeto ofertado é desprovido de abertura facial elástica laminar entre as camadas. Logo, o objeto ofertado não atende, na sua totalidade, à cláusula 2.4.4.1;
- Verificou-se que as dimensões da balaclava ofertada, disponibilizada nos tamanhos P, M e G (altura entre 41 cm, 42 cm e 43 cm; largura entre 20,5 cm, 22 cm e 23,5 cm, conforme catálogo), estão inferiores às especificações exigidas no edital, que prevêem comprimentos de 49 cm a 50 cm na parte traseira e 51 cm a 52 cm na parte frontal, aceitando leve ampliação, conforme a cláusula 2.4.4.1 – Dimensões. Além de não atender às medidas mínimas estabelecidas, o fornecimento em tamanhos múltiplos contraria a exigência de produção em tamanho único, prevista na mesma cláusula. Tais divergências comprometem a adequada sobreposição com o colarinho da vestimenta e, conseqüentemente, a eficiência da proteção térmica do conjunto, caracterizando inconformidade técnica com o objeto licitado.
- Ausência de comprovação de compatibilidade do capuz HJ66000 com máscaras SCBA (full face), requisito essencial para a proteção respiratória do bombeiro, usuário do material. A inexistência de ajuste facial garantido compromete a segurança operacional, caracterizando descumprimento técnico grave. Tal exigência está presente na cláusula 2.4.4.1 do TR do edital.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A arrematante não apresentou o Certificado Conforme Norma EN 13911 e/ou Certificado NFPA, exigidos em edital, como também não demonstrou comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação.

O objeto ofertado não atende ao edital quanto à **construção** (quantidade de camadas e composição do tecido divergentes), à **abertura facial** (ausência de abertura facial elástica laminar entre as camadas), às **dimensões** (dimensões divergentes), aos **tamanhos** (fornecimento em tamanhos múltiplos ao invés de tamanho único), e por fim, quanto à **compatibilidade com máscaras SCBA** (ausência de comprovação de compatibilidade do capuz HJ66000 com máscaras SCBA).

5. CONCLUSÃO

Após análise de tudo que foi exposto, em decorrência da arrematante **NÃO** atender plenamente ao estabelecido na cláusula 2 do TR do edital, que trata das especificações do objeto, **NÃO** atender à cláusula 12.4 do TR do edital, como também **NÃO** atender ao parâmetro mínimo de aceitabilidade descritos no subitem **2.4.4.1** do TR do edital, dou parecer **REPROVANDO** o **item 06**, ofertado pela empresa **PRISMA DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA - CNPJ N°: 06.342.699/0001-54**, que passa a ter sua proposta **NÃO ACEITA E, CONSEQUENTEMENTE, NÃO HABILITADA**.

DECLARO, para os devidos fins, que a elaboração deste parecer se deu em contexto no qual ausente conflito de interesse, nos termos da Lei Federal no 12.813/2013.

Fortaleza, 05 de novembro de 2025.

José **Orlando** de Sá – TenCel QOBM
Matrícula nº 126.657-1-7
Parecerista

De acordo:

Ordenador de despesa do CBMCE